

Equipamentos

Equipamentos para transporte de **material comestível e não comestível** da sala de matança:

1. A remoção do material, da sala de matança e do D.I.F. para os seus destinos, é feita por "chutes" (quando possível) ou carros apropriados



Port. 711, Cap. 1, 1995

Equipamentos

Equipamentos e utensílios exclusivos para produtos não comestíveis e identificados na cor vermelha;



ART 42, Item XX, RIISPOA, 2017

Carrinhos para Produtos Comestíveis

✓ Carros:

1. Produtos comestíveis: construídos em material inoxidável ou plástico adequado, montados em estrutura metálica e identificados pela cor branca



Port. 711, Cap. 1, 1995

Carrinhos para Produtos Comestíveis



Carrinho para transporte diversos

Carrinhos para Produtos Comestíveis



Carrinho de transporte de caixa

Carrinho com bandeja

Carrinho

Recipientes para Produtos Comestíveis



Carrinhos para Produtos Não Comestíveis

✓ Carros:

2. Produtos não-comestíveis: construídos em chapa galvanizada, montados em armação metálica, identificados pela cor vermelha



Port. 711, Cap. 1, 1995

Recipientes para Produtos Não Comestíveis



Recipientes para Produtos Não Comestíveis



Carrinhos para Produtos Não Comestíveis



Chutes para Condução de Produtos

✓ "Chutes":

1. Produtos comestíveis: de material inoxidável, desmontáveis (higienização), com janelas, principalmente nas mudanças de direção ou acanaletados, com tampo ajustável e removível, em toda a sua extensão e exclusivos para essa finalidade



Port. 711, Cap. 1, 1995

Chutes para Condução de Produtos



Chutes para Condução de Produtos

✓ "Chutes":

2. Produtos não-comestíveis: de chapa galvanizada e identificados por pintura externa vermelha, com janelas ou tampa ajustável



Port. 711, Cap. 1, 1995

Chutes para Condução de Produtos

"Chute" para condenados e/ou carrinhos e/ou recipientes de chapa galvanizada, pintados externamente de vermelho, com a finalidade de receberem os resíduos derivados das "limpezas" de contusões e/ou órgãos e carcaças condenadas



Portaria 711, 1995

Chutes para Condução de Produtos

✓ "Chutes":

3. Os "chutes" que ligam seções de produtos, comestíveis e não-comestíveis devem possuir, na extremidade que abre na seção não comestível, uma tampa articulada que permita a passagem do produto, evitando, porém, a entrada de odores estranhos



Port. 711, Cap. 1, 1995

Anotações